



**LEI N.º 10.079, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a formalizar protocolo de intenções com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** na forma da Lei, a fim de dispor acerca dos interesses públicos mútuos e comuns relacionados à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí, podendo assumir, às suas expensas, a contratação dos projetos básico e executivo necessários para elaboração do orçamento de referência da obra e elaboração de plano de trabalho de futuro convênio para sua execução.

**Parágrafo único.** O Chefe do Executivo está autorizado também a abrir créditos adicionais destinados a fazer face às despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas no protocolo de intenções de que trata este artigo.

**Art. 2º** Fica classificado como bem público dominial parte do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 173.149 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme descrição abaixo:

“**UM LOTE**, sob número 1 da Quadra B, do Loteamento denominado “Cidade Administrativa”, parte de uma área maior do imóvel objeto da matrícula no 173.149 – 1º ORI de Jundiaí, que assim se descreve: tem início no **ponto A**, de Coordenadas UTM Sirgas 2000 N= 7.436.834,91 e E= 304.937,06, localizado no alinhamento predial da Avenida Alexandre Ludke, na divisa com o imóvel de nº 700; segue em reta a esquerda, de quem da avenida olha para o imóvel, pelo alinhamento predial da referida avenida, com **distância de 59,42 metros e azimute de 325º16'40" até o ponto B** (N= 7.436.883,79 e E= 304.903,18); deflete a direita e segue em curva pela confluência da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 50,15 metros, raio 23,03 e ângulo central de 124º44'29" até o**



**ponto C** (N= 7.436.919,94 e E= 304.922,12); segue em curva a esquerda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 83,84 metros, raio de 139,00 metros e ângulo central de 34°33'27"** até o **ponto D** (N= 7.436.44,45 e E= 305.000,98); segue em reta, ainda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **distância de 0,67 metros e azimute de 55°27'37"** até o **ponto E** (N= 7.436.944,82 e E= 305.001,53); deflete a direita e segue em reta com **distância de 83,66 metros e azimute de 145°16'39"** até o **ponto F** (N= 7.436.876,06 e E= 305.049,18); deflete a direita e segue em reta com **distância de 75,23 metros e azimute de 235°16'39"** até o **ponto G** (N= 7.436.833,21 e f= 304.987,34), confrontando do ponto E ao G com o remanescente da Quadra B; deflete a direita e segue em reta com **distância de 30,05 metros e azimute de 325°19'14"** até o **ponto H** (N= 7.436.857,92 e E= 304.970,24); deflete a esquerda e segue em reta com **distância de 40,38 metros e azimute de 235°15'06"** até o **ponto A**, início desta descrição, confrontando do ponto G ao A com o prédio público municipal de nº 700 da Avenida Alexandre Ludke.

O perímetro acima descrito encerra uma área de **10.000,00 m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados).**”

**Parágrafo único.** São partes integrantes desta Lei o laudo de avaliação e as Plantas anexos, elaborados pelo Município.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 2º desta Lei ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

§ 1º Dispensa-se a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no 1º Oficial de Registro de Imóveis, com ônus financeiros na forma definida no ajuste de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º A inobservância das condições fixadas na escritura de doação acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.079/2023 – fls. 3)

**Art. 4º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, mediante doação com encargo, em contrapartida pelas obrigações assumidas em relação à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí, na forma estabelecida em convênio a ser firmado com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o imóvel que hoje abriga o Fórum desta Comarca, localizado no Largo de São Bento, s/nº - Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira, objeto da transcrição nº 60.414 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, para uso preferencialmente na área da saúde.

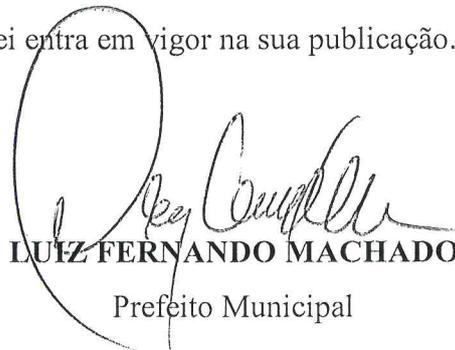
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações:

03.06.182.193.2617.4.4.90.51.00.0;

03.06.182.193.2617.4.4.90.52.00.0;

03.06.182.193.2617.4.4.90.39.00.0.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc,1

Gestor da Unidade da Casa Civil



**Prefeitura  
de Jundiá**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : SEI 37.105/2023  
Decreto nº : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Finalidade : Doação ao Fórum Judicial de Jundiá

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ***  
Cadastro Municipal : 15.018.0001  
Matrícula : 173.149 do 1º O.R.I. de Jundiá

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Alexandre Ludke, s/nº, esquina com a  
Av. Natalino Geraldo Ruocco - Lote 01, Quadra B  
Loteamento Cidade Administrativa  
Imóvel : Terreno  
Testada : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Número de Testadas: : 2  
Formato : Irregular  
Topografia : Plano  
Solo : Próprio para edificações  
Salubridade : Seca  
Benfeitoria : Não há  
Serviços Públicos : Rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,  
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e  
transporte coletivo direto.

(Lei nº 10.079/2023 – Anexo)



**Prefeitura  
de Jundiaí**

**4. BENS AVALIANDOS:**

Terreno : 10.000,00 m<sup>2</sup>

**5. VALOR AVALIATÓRIO:**

Terreno	10.000,00 m <sup>2</sup>	X	R\$ 1.100,00 /m <sup>2</sup>	=	<u>R\$ 11.000.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	..... =				<b>R\$ 11.000.000,00</b>

**(Onze Milhões de Reais)**

Jundiaí, 17 de novembro de 2023

**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP





(Lei nº 10.079/2023 – Anexo)

